

## **C O N T R A T O / n.º 03/ 2017**

### **PARA Contratação de BANDA A NÍVEL ANIMAÇÃO COM SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO e SEGURANÇA para o Evento CARNALAVRAS 2017, para a Secretaria Municipal de Turismo.**

O Município de Lavras do Sul pessoa jurídica, com sede na Rua Coronel Meza 373, Centro nesta cidade, inscrita no CGC/MF nº 88.201.298.0001-49 neste instrumento designada **CONTRATANTE**, representada pelo Senhor Prefeito Municipal Sávio Johnston Prestes, brasileiro, solteiro, funcionário público, portador do CPF nº487.828.580-04 e a empresa **GLISSER BRITO**, com sede na Rua 15 de Novembro nº 719, Bairro Centro, CEP 96.570-000, na cidade de Caçapava do Sul/RS inscrita no CNPJ nº14.817.663/0001-08, neste ato representada pelo Sr. Glisser Pereira Brito CPF nº 580.870.010-87, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato para **Contratação de BANDA A NÍVEL ANIMAÇÃO COM SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO e SEGURANÇA para o Evento CARNALAVRAS 2017, para a Secretaria Municipal de Turismo**, conforme especificações no Anexo I, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, do Edital de **Pregão Presencial n.º 03/2017**, e do **Processo n.º 03/2017**, mediante as seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:**

O objeto do presente contrato é a **Contratação de BANDA A NÍVEL ANIMAÇÃO COM SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO e SEGURANÇA para o Evento CARNALAVRAS 2017, para a Secretaria Municipal de Turismo**, para atender as necessidades de diversas secretarias municipais de Lavras do Sul, de acordo com as especificações constantes no **ANEXO I do Pregão Presencial n.º 03/2017** e do **Processo 03/2017**, mediante autorização da **CONTRATANTE** nas seguintes características:

**Lote 01 - Serviço de Banda a nível animação com sonorização e iluminação.** Serviço de Banda sendo:

- \* 4 Shows Noturnos com duração de 4h cada (26,27,28 de fevereiro e 01/03/2017);
- \* 2 Matinês Vespertinos com duração de 1h cada (27 e 28/02/2017).

Maiores informações, conforme Edital Item 11, e Termo de Referência Item 4.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - BASES DO CONTRATO**

2.1. Integram o presente Contrato os seguintes documentos, cujos termos, condições e obrigações, independentemente de transcrição, vinculam e obrigam as partes:

- a) Edital do **Pregão Presencial n.º 03/2017** e seus ANEXOS.
- b) Proposta da **CONTRATADA**.

2.2. Este Contrato é regido pelas normas da Lei n.º 8666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Sem prejuízo das demais disposições deste contrato, são obrigações da **CONTRATADA**:

3.1. As obrigações decorrentes da prestação de serviços constantes no referido processo a serem firmadas entre o **MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL** e o **FORNECEDOR** serão formalizadas através de contrato, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

3.2. O **MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL** poderá dispensar o termo de contrato e optar por substituí-lo por Notas de Empenhos, ou outros instrumentos equivalentes, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos serviços a serem prestados, dos quais não resultem obrigações futuras, nos termos do § 4º, do artigo 62, da Lei 8.666/93.

3.3. Reparar ou indenizar, prontamente e a critério da **CONTRATANTE**, eventuais danos, avarias ou prejuízos ocasionados por ineficiência, negligência, erros ou irregularidades cometidas, mesmo culposamente, por seus empregados ou prepostos à **CONTRATANTE** ou a terceiros, no desempenho de suas atividades, autorizando, desde logo, o desconto em qualquer crédito que lhe favoreça.

3.4. Indicar responsável ou preposto com poderes para resolver quaisquer questões pertinentes ao serviço, para correção imediata de reclamações da **CONTRATANTE**.

3.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. Sua inadimplência com referência aos encargos referidos neste item, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto ou restringir o serviço.

3.6. Manter durante toda a execução do Contrato as mesmas condições de habilitação e qualificação.

3.7. Não transferir quaisquer das obrigações e responsabilidades previstas, sem o prévio assentimento da CONTRATANTE.

3.8. A prestação de serviços desta licitação deverá ser feita nos locais indicados no momento da contratação, respeitado o previsto no Anexo I, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

**3.9. A CONTRATADA se obriga a realizar a MONTAGEM e DESMONTAGEM DAS ESTRUTURAS, os SHOWS e a prestar o serviços de SEGURANÇA conforme segue:**

**3.9.1. DA SONORIZAÇÃO:**

**3.9.1.1** Deverá atender às necessidades da programação e dos blocos carnavalescos, bem como manter um técnico à disposição das necessidades de som no evento e vigia de seus equipamentos.

**3.9.1.2** Horário de chegada para passagem de som: 15h de 25 de fevereiro de 2017.

**3.9.1.3 DA MONTAGEM/DESMONTAGEM:**

**a) Dia 25/02/2017 (sábado) – MONTAGEM** – a partir das 08:00hs da manhã.

a.1) Local da montagem: ESPAÇO DE EVENTOS RUI ELEM TEIXEIRA – PRAÇA DAS BANDEIRAS.

a.2) Deverá fazer parte da contratação da sonorização estrutura em alumínio e treliças e cobertura.

a.3) AS ESTRUTURAS DEVERÃO TER ART DO ENGENHEIRO RESONSÁVEL.

**b) Dia 01/03/2017 (quarta-feira) – DESMONTAGEM** – a partir das 08:00hs da manhã.

c) maiores especificações conforme informativo, Anexo VII.

d) Caberá ao contratado providenciar transporte, alimentação e alojamento, para si e para seus funcionários.

**3.9.2. DOS SHOWS:**

**3.9.2.1** O carnaval é um os festejos de maior importância para o desenvolvimento turístico de Lavras, e considerado que dentro da região é o melhor carnaval de rua, trazendo milhares de foliões, necessita-se de uma banda para animação entre os dias 25 de fevereiro a 1 de março, com repertório variado de axé, marchinhas, sambas e canções atuais (da moda), que visam animar o público do evento. A banda deverá apresentar técnico de som e luz, bem como: cantores, contra-baixista; guitarrista; cavaquista; tecladista; baterista; percussionista; saxofonista; trombonista; trompetista e bailarinos. Deverão trazer e ser responsáveis por seus instrumentos e figurinos, devendo ter um vigia próprio da sua equipe para o período em que a banda se ausentar do palco, da estrutura e som.

**3.9.2.1.1** Os Shows com 04 (quatro) horas de duração, terão um intervalo de 30 (trinta) minutos, como previsto em Lei: (LEI Nº 3.857, de 22 de dezembro de 1960. Capítulo III, artigo 42, § 2º: Em todos os casos de prorrogação do período normal de trabalho (4 horas), haverá obrigatoriamente, um intervalo para repouso de 30 (trinta) minutos, no mínimo.).

a) O Local dos Shows será no espaço de eventos Rui Elem Teixeira – Praça das bandeiras.

b) Horário de chegada para passagem de som: 15h de 25 de fevereiro de 2017.

**3.9.2.2 SHOWS NOITE:**

**a) No dia 25/02/2017 para 26/02/2017** (sábado para domingo), o Show terá início à 1h30 da madrugada de domingo dia 26/02/2017, findando às 5h30 da manhã. Após 03 (três) horas de show, os músicos terão um intervalo de 30 (trinta minutos) e logo após, seguirão com o show até o fim, conforme especificado no **item 11.7.2.1.**

**c) No dia 26/02/2017 para 27/02/2017** (domingo para segunda-feira), o Show terá início à 1h30 da madrugada de segunda-feira, dia 27/02/2016, findando às 5h30 da manhã. Após 03 (três) horas de show, os músicos terão um intervalo de 30 (trinta minutos) e logo após, seguirão com o show até o fim, conforme especificado no **item 11.7.2.1.**

**d) No dia 27/02/2017 para 28/02/2017** (segunda-feira para terça-feira), o Show terá início à 1h30 da madrugada de terça-feira, dia 28/02/2017, findando às 5h30 da manhã. Após 03 (três) horas de show, os músicos terão um intervalo de 30 (trinta minutos) e logo após, seguirão com o show até o fim, conforme especificado no **item 11.7.2.1.**

**e) No dia 28/02/2017 para 01/03/2017** (terça-feira para quarta-feira), o Show terá início à 1h30 da madrugada de quarta-feira, dia 01/03/2017, findando às 5h30 da manhã. Após 03 (três) horas de show, os músicos terão um intervalo de 30 (trinta minutos) e logo após, seguirão com o show até o fim, conforme especificado no **item 11.7.2.1.**

**3.9.2.3 SHOWS TARDES:**

**a) No dia 27/02/2017**, segunda-feira, o Show (Matinê) terá início às 15h, findando às 16h.

**b) No dia 28/02/2017**, terça-feira, o Show (Matinê) terá início às 15h, findando às 16h.

**3.9.2.4** Maiores especificações sobre os Shows conforme Informativo, Anexos VIII;

**3.9.2.5** Caberá ao contratado providenciar transporte, alimentação e alojamento, para si e para seus funcionários.

**3.9.3. DOS SEGURANÇAS:**

**3.9.3.1** Visando que o CARNALAVRAS receba milhares de foliões anualmente, e que o número do efetivo da Brigada Militar não seja suficiente para suprir as necessidades do evento, é de extrema importância a contratação de homens e mulheres para manter a ordem pública entre os dias 25 de fevereiro e 1 de março. Assim, deverá ser disponibilizado um total de efetivos, devidamente uniformizados e identificados, de 18 (dezoito) seguranças, sendo que, desse efetivo, deverão apresentar seguranças mulheres também.

**3.9.3.2** Os licitantes interessados deverão fazer uma visita técnica, no local onde ocorre o evento CARNALAVRAS, no espaço de eventos Rui Elem Teixeira, na Praça das bandeiras, e no Camping Municipal Zeferino Teixeira, onde ficam acampados os turistas durante o evento, 02 (dois) dias antes da proposta financeira.

**3.9.3.3 HORÁRIO DE EXPEDIENTE:**

**HORÁRIO DE EXPEDIENTE:**

**3.9.3.3.1** No dia 25/02/2017, sábado:

a) Expediente dos seguranças: deverão se apresentar na Praça Licínio Cardoso às 22:30, após acompanhar descida dos blocos e posteriormente permanecerem na Praça das bandeiras até às 05:30 da manhã de domingo.

a.1) Número de efetivos: 13 (treze).

b) Expediente dos seguranças no Camping Municipal Zeferino Teixeira: das 22h de sábado às 6h da manhã de domingo, dia 26/02/2017.

b.1) Número de efetivos: 05 (cinco).

**3.9.3.3.2** No dia 26/02/2017, domingo:

a) Expediente dos seguranças: deverão se apresentar na Praça Licínio Cardoso às 22:30, após acompanhar descida dos blocos e posteriormente permanecerem na Praça das bandeiras até às 05:30 da manhã de segunda-feira.

a.1) Número de efetivos: 13 (treze).

b) Expediente dos seguranças no Camping Municipal Zeferino Teixeira: das 22h de domingo às 6h da manhã de segunda, dia 27/02/2017.

b.1) Número de efetivos: 05 (cinco).

**3.9.3.3.3** No dia 27/02/2017, segunda-feira:

a) Expediente dos seguranças: deverão se apresentar na Praça Licínio Cardoso às 22:30, após acompanhar descida dos blocos e posteriormente permanecerem na Praça das bandeiras até às 05:30 da manhã de terça-feira.

a.1) Número de efetivos: 13 (treze).

b) Expediente dos seguranças no Camping Municipal Zeferino Teixeira: das 22h de segunda-feira às 6h da manhã de terça-feira, dia 28/02/2017.

b.1) Número de efetivos: 05 (cinco).

**3.9.3.3.4** No dia 28/02/2017, terça-feira:

a) Expediente dos seguranças: deverão se apresentar na Praça Licínio Cardoso às 22:30, após acompanhar descida dos blocos e posteriormente permanecerem na Praça das bandeiras até às 05:30 da manhã de quarta-feira.

a.1) Número de efetivos: 13 (treze).

b) Expediente dos seguranças no Camping Municipal Zeferino Teixeira: das 23h de segunda-feira às 6h da manhã de quarta-feira, dia 01/03/2017.

b.1) Número de efetivos: 05 (cinco).

**3.9.3.4** Maiores especificações sobre os Shows conforme Informativo, Anexo VIII;

**3.9.3.5** Caberá ao contratado providenciar transporte, alimentação e alojamento, para si e para seus funcionários.

**3.10.** A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita nos locais indicados supra citados, respeitado o previsto no Anexo I, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

**CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

1. Efetuar o pagamento decorrente do presente contrato no prazo e condições estabelecidas na Cláusula Sexta deste Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA E PRAZO**

1. O prazo de execução deste contrato será até 31 de dezembro do exercício em foi que assinado.

**CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

1. A forma de pagamento do Município de Lavras do Sul é por empenho, devendo ocorrer o depósito em conta da CONTRATADA, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, visada pelo Fiscal do Processo/Contrato.
2. Somente serão pagos os valores correspondentes aos bens efetivamente entregues, cuja Nota possua a assinatura que representa a aceitação, por estarem os mesmos de acordo com as solicitações, por parte do Fiscal da execução do contrato, neste caso, a servidora Maria Isabel Machado Simões.
3. O Município poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRRF, quando for o caso, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a licitante vencedora discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente aos referidos tributos.
4. Para o caso de faturas incorretas, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para devolução à CONTRATANTE, passando a contar novo prazo, após a entrega da nova NOTA FISCAL/FATURA.
5. Não serão considerados, para efeitos de correção, atrasos e outros fatos de responsabilidade da CONTRATANTE que importem no prolongamento dos prazos previstos neste edital e oferecidos nas propostas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES**

**7.1.** Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representado por Nota de Empenho), a Administração poderá aplicar, às detentoras da Ata, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas as seguintes penalidades, as quais poderão ser aplicadas na forma do Art. 86 e seguintes da Lei 8666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94, a critério da Administração, garantindo ampla defesa:

**7.1.1.** Por atraso superior a 10 (dez) dias do prazo entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito a multa de meio (1/2%) por cento por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o décimo primeiro dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a (30) trinta dias;

**7.1.2.** Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato, e aplicada a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;

**7.1.3.** A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou pode ser inscrita, para cobrança como dívida ativa do Município, na forma da Lei.

**7.1.4.** As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94.

**7.2.** Advertência por escrito: sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes:

**7.3.** Multa, da seguinte forma:

**7.3.1.** A recusa do fornecedor em entregar o material adjudicado configura inexecução Total, sujeitando o fornecedor a penalidade prevista no item **13.1.2.**;

**7.3.2.** O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega configura inexecução parcial, sujeitando a fornecedora à penalidade prevista no item **13.1.1.**;

**7.4.** Nos termos do Artigo 7º da Lei 10.520/2002, o Licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios;

**7.5.** Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o Artigo 87 “caput” da Lei 8.666/93.

**7.6.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

a) nos casos definidos no subitem **13.3.2** acima: por 1 (um) ano.

b) nos casos definidos no subitem **13.3.1** acima: por 2 (dois) anos.

**7.7.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**7.8.** A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor total a ser pago, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

**7.9.** Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito ou através de contato telefônico através do Fone (55) 3282-1267, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data designada para recebimento dos envelopes.

**7.10.** Para agilidade nos trabalhos, solicita-se que os licitantes façam constar em sua documentação o endereço e os números de fax, telefone e e-mail, bem como Dados bancários da empresa, em caso de futuras contratações/aquisições.

**7.11.** O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Município de Lavras do Sul, dentro do limite permitido pelo Artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.

**7.12.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

**7.13.** A Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenização (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93).

#### **CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO DO CONTRATO**

O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de suas obrigações legais ou contratuais assegura à **CONTRATANTE** o direito de rescindir o Contrato, nos casos e formas dispostos nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8666/93, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

#### **CLÁUSULA NONA – VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO**

9.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços os seguintes valores: R\$ 21.230,00.

9.2. A despesa decorrente deste Contrato correrá à conta da **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** da **CONTRATANTE**, que é:

0674 – 23.695.0214 – 2.098 – 3.3.90.39.00.00.00.00.0001 – OSTPJ – SecTur.

9.3. Incluídos no preço estão todas e quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente, incidam sobre a operação, ou ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – FORO**

Para dirimir eventuais litígios na execução deste Contrato, fica eleito e convencionado o foro da comarca de Lavras do Sul, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes **CONTRATANTES** e testemunhas.

Lavras do Sul, 17 de fevereiro de 2017.

---

- Sávio Johnston Prestes -  
Prefeito Municipal CNPJ nº 14.817.663/0001-08  
CONTRATANTE

---

**GLISSER BRITO**

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_